



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.188, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) casos suspeitos de coronavírus no Município de São José do Rio Pardo e a impossibilidade do Município controlar quem chega de viagem;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação

de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as seguintes medidas preventivas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, autarquias, fundações e do Instituto Municipal de Previdência do Município de São José do Rio Pardo, que deverão ser obedecidas conforme abaixo descritas, pelas Secretarias:

#### I – da Saúde:

- a) adiar as consultas eletivas de especialistas;
- b) adiar exames eletivos de ultrassom;
- c) adiar consultas de rotina nos ESFs;

d) restringir acesso aos locais de funcionamento dos serviços de: farmácia de alto custo, farmácia municipal, transporte, almoxarifado, UAC, Serviço Social, Ouvidoria do SUS, Setor Administrativo;

e) cancelar férias concedidas aos servidores da saúde.

#### II – da Educação:

a) considerando que o Município não tem sistema próprio de ensino, seguindo o disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adotará as seguintes medidas restritivas e preventivas:

a.1) a partir do dia 16 ao dia 18 de março, as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste período, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijo no rosto, abraços e aperto de mão, e na medida do possível, realizar reuniões, que deverão ser divididas em pequenos grupos, evitando maiores aglomerações de pessoas;

a.2) a partir de 23 de março, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas municipais, sendo que a suspensão das atividades de todas as escolas, estará em vigor até próxima determinação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 3 de 5

b) quanto aos serviços de transporte escolar contratados pelo Município de São José do Rio Pardo, estarão suspensos por tempo indeterminado, sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados, conforme estipulado em contrato;

c) quanto ao fornecimento de produtos agrícolas, secos e molhados, para a merenda escolar, estarão suspensas novas requisições de fornecimento, por tempo indeterminado;

d) aplicam-se as disposições contidas nas letras “a.1” e “a.2” às aulas ministradas pela autarquia municipal Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (FEUC).

III - Caberá a cada Secretário Municipal, bem como às chefias imediatas de cada setor, nos termos de suas necessidades, adotar as seguintes medidas preventivas:

a) liberar os servidores da jornada de trabalho, a critério e necessidade devidamente justificada pelos Secretários e chefias imediatas, e/ou os que se enquadram nas seguintes situações:

a.1) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

a.2) gestantes;

a.3) com idade superior a 60 (sessenta) anos; e

a.4) com filhos menores de 01 (um) ano.

b) reduzir a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias organizando os servidores em dois turnos de trabalho;

c) organizar a circulação de pessoas nas áreas físicas de seus órgãos;

d) nos casos de liberação ou redução da jornada de trabalho, a chefia imediata deverá informar o Departamento de Recursos Humanos a situação do servidor.

Art. 2º. A redução da jornada de trabalho, bem como a sua dispensa, se darão sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim, redução de vencimentos ou desconto referente ao tíquete alimentação.

Art. 3º. No âmbito do setor privado e filantrópico do Município de São José do Rio Pardo fica recomendada a

suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º. As medidas constantes do presente Decreto vigorarão por tempo indeterminado e, caso haja necessidade, outras medidas preventivas poderão ser adotadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação - CME

#### RESOLUÇÃO CME Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2020

*“Revoga o Inciso IV, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 02/2020, que institui e compõe a Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.*

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e nos termos de seu Regimento Interno e deliberação do Pleno da III Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 dias do mês de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Inciso IV, do Art. 3º, da Resolução